

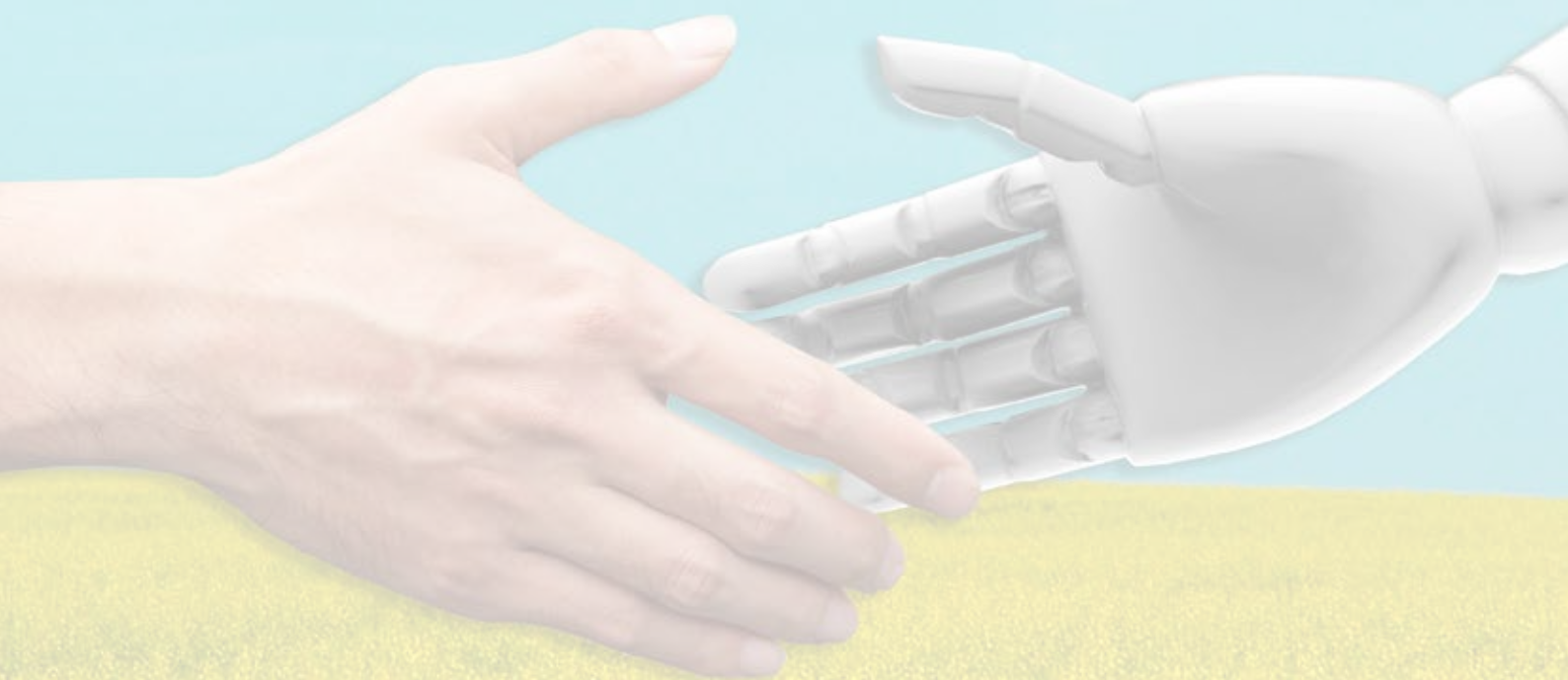
LEI DE INFORMÁTICA



Embrapa

***Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Secretaria de Inovação e Negócios
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento***

LEI DE INFORMÁTICA



***Embrapa
Brasília, DF
2019***

Embrapa
Parque Estação Biológica (PqEB)
Av. W3 Norte (Final)
CEP 70770-901 Brasília, DF
Fone: (61) 3448-4700
Fax (61) 3340-3624
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Responsável pelo conteúdo
Secretaria de Inovação e Negócios

Textos
Daniela C. de Melo Carmo Carvalho
Liovalda da Silva Sousa
Juliana Evangelista da Silva Rocha

Supervisão editorial
Wyviane Carlos Lima Vidal

Revisão de texto
Francisca Elijani do Nascimento

Normalização bibliográfica
Rejane Maria de Oliveira

Projeto gráfico, diagramação e capa
Carlos Eduardo Felice Barbeiro

Fotos
freeimages.com

1ª edição
Publicação digitalizada (2019)

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Embrapa. Secretaria de Inovação e Negócios

Lei de Informática / Embrapa, Secretaria de Inovação e Negócios. – Brasília, DF : Embrapa, 2019.
5 p. : il. color. ; 21 cm x 29,7 cm.

1. Lei nº 8.248/1991. 2. Decreto nº 5.906/2006. 3. Automação. 4. Pesquisa e desenvolvimento. 5. Incentivo fiscal. I. Título.

CDD 343.0999

Rejane Maria de Oliveira (CRB 1/2913)

© Embrapa, 2019

O que é a Lei de Informática?

A Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991¹ e Decreto nº 5.906/2006²) é uma política pública voltada para o setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) – áreas de hardware e automação – que investe em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I).

Os incentivos são a redução ou a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em determinados produtos habilitados/incentivados pela lei.

Quais os benefícios da Lei de Informática para as empresas?

As empresas com produtos e modelos beneficiados pela lei poderão pleitear isenção ou redução do IPI para bens de informática e automação. Para se beneficiarem, as empresas precisam obedecer a um critério de desconto gradual no recolhimento desse imposto, dependendo dos produtos habilitados/incentivados, do período e da região do País.

Tipos de bens	Região	
	Sul e Sudeste	Norte, Nordeste e Centro-Oeste
Bens de informática e automação fabricados no Brasil ¹	Redução de 80% do IPI	Redução de 95% do IPI
Microcomputadores e produtos literalmente de informática	Redução de 95% do IPI	Isenção do IPI
Bens de informática e automação desenvolvidos e fabricados no Brasil	Redução de 100% do IPI	Isenção do IPI

¹ Para determinar o nível de nacionalização, deve-se observar o processo produtivo básico (PPB) de cada produto.

Esses percentuais se aplicarão até 2024, quando serão progressivamente reduzidos, até sua extinção em 2029.

Outro grande atrativo para que as empresas se habilitem está previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991: empresas com produtos reconhecidos como desenvolvidos no País, além de ter alíquota zero de IPI até 2024, passam a ter preferência na aquisição de bens e serviços de informática e automação por órgãos e entidades da administração pública federal (direta ou indireta).

¹ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248.htm>.

² Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5906.htm>.



Quem pode utilizar a lei?

Podem se beneficiar com a lei as empresas que investem em atividades de PD&I em TIC. Para se habilitar, a empresa deve comprovar:

- Investimento em pesquisa e desenvolvimento.
- Regularidade fiscal.
- Produção de itens cuja Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) conste na lista de produtos incentivados pela lei. A lista pode ser acessada no portal do governo federal³.

Como as empresas se habilitam para receber os benefícios?

Para se candidatar aos benefícios da Lei de Informática, a empresa deve apresentar um plano de PD&I e um documento de adequação dos produtos para garantir o cumprimento do processo produtivo básico (PPB), que é o processo que determina o nível de nacionalização necessário para cada tipo de produto – já que a iniciativa visa incentivar produtos produzidos localmente. O PPB é definido por meio de portaria conjunta do Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

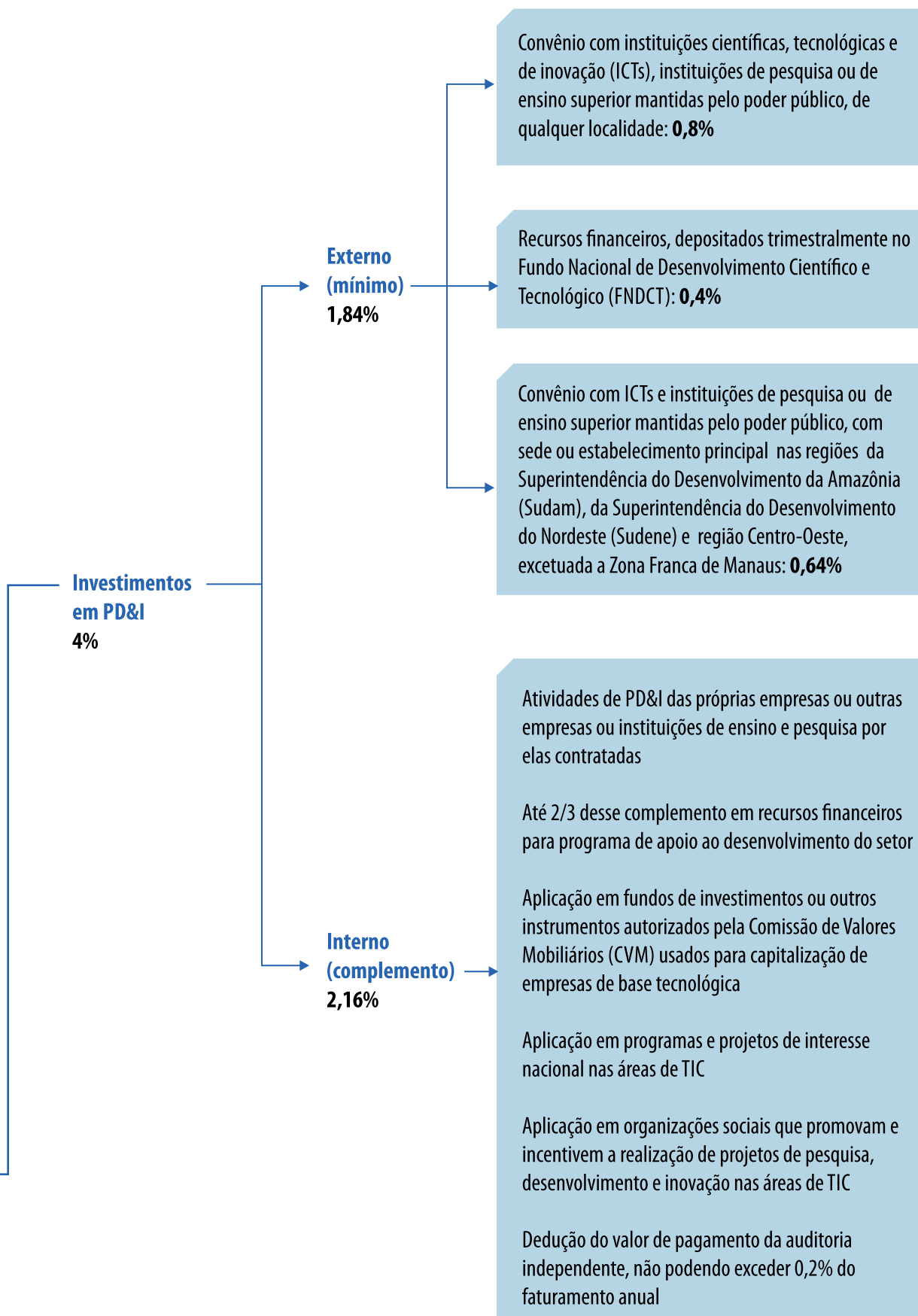
As empresas, em cumprimento às obrigações decorrentes da concessão dos incentivos fiscais da Lei de Informática, podem fazer aportes em projetos de PD&I em TIC, sob as formas previstas na Lei de Informática (Lei nº 8.248, art. 25):

I - uso de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos; II - implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento; III - recursos humanos diretos; IV - recursos humanos indiretos; V - aquisições de livros e periódicos técnicos; VI - materiais de consumo; VII - viagens; VIII - treinamento; IX - serviços técnicos de terceiros; e X - outros correlatos.

O plano de PD&I é o planejamento das atividades de PD&I que serão realizadas ao longo dos anos. Esse plano será atualizado, por iniciativa da empresa beneficiária, sempre que julgar necessário. A habilitação para receber os incentivos da Lei de Informática pode ser feita pela internet no Sistema SigPlani – Modulo PRD, do MCTIC. A empresa deve inserir no sistema seu plano de PD&I, seus dados e dos produtos para os quais deseja obter a habilitação ao cumprimento do PPB.

A contrapartida na lei é o [vínculo estabelecido entre os benefícios fiscais concedidos e os investimentos em PD&I](#) – que prevê um investimento mínimo de 4% do faturamento com o produto beneficiado (deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações) em PD&I. Não se trata, portanto, de uma mera redução de carga tributária. Há uma regra de divisão e destinação desse percentual:

³ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7010.htm>.



Importante destacar, também, que essa regra da divisão só se aplica a empresas cujo faturamento com os produtos beneficiados supere R\$ 30 milhões anuais. Os centros ou institutos de pesquisa, oficiais ou reconhecidos, deverão estar previamente credenciados ao recebimento dos investimentos pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI). Para empresas cuja faixa de faturamento esteja abaixo desse valor, não há a obrigatoriedade de investimento nas instituições de pesquisa e nem de aplicação no FNDCT.

A Embrapa possui duas Unidades credenciadas no CATI e que estão habilitadas a executar atividades de PD&I junto às empresas beneficiárias da Lei de Informática:

Embrapa Informática Agropecuária

Responsável: Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha

E-mail: cnptia.chtt@embrapa.br

Telefone: (19) 3211-5700

Embrapa Instrumentação

Responsável: Débora Marcondes Bastos Pereira

E-mail: cnpdia.chtt@embrapa.br

Telefone: (16) 2107-2936

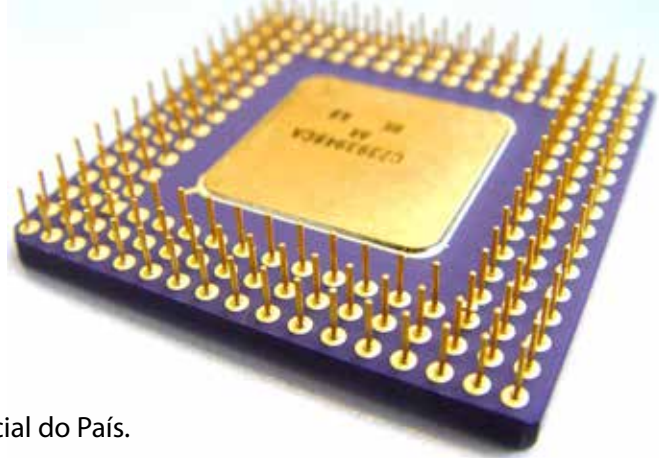
As parcerias entre as empresas e as Unidades da Embrapa credenciadas no CATI podem ocorrer por meio de contratos, para o desenvolvimento de produto ou serviço, melhoria de produto ou serviço, sendo os objetivos comuns às partes envolvidas.

As principais formas de interação Embrapa/empresa são:

- Projeto de pesquisa
- Prestação de serviços
- Consultoria
- Compartilhamento de laboratório
- Transferência/licenciamento de tecnologias

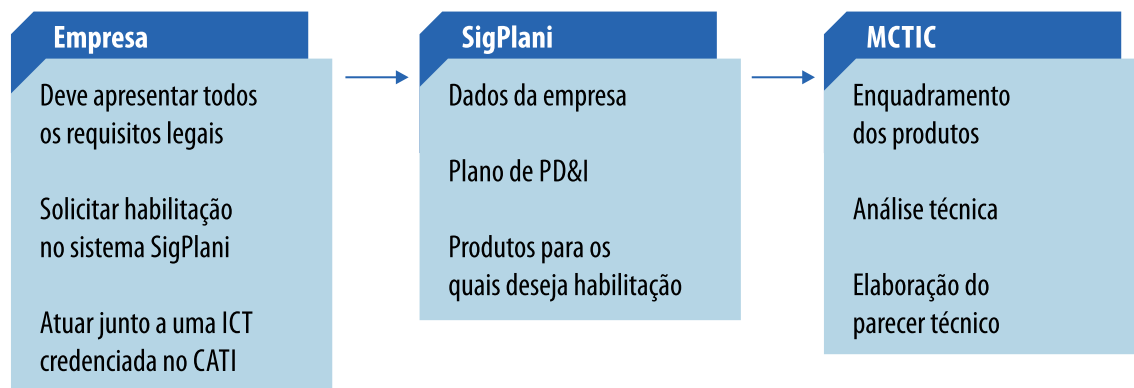
Benefícios para a empresa:

- Acessar especialistas, que, muitas vezes, a empresa não poderia manter em seu quadro de funcionários.
- Acessar laboratórios, equipamentos e técnicas, na maioria das vezes, economicamente inviáveis de manter em sua própria estrutura.
- Acessar know-how restrito a poucas instituições no mundo.
- Tratar com pessoas de visão diferenciada em relação aos paradigmas da Empresa.
- Acessar recursos, reembolsáveis ou não, através de linhas de incentivos fiscais e fomento à pesquisa.



Vantagens da interação Embrapa/empresa:

- Inserção de novas tecnologias no mercado.
- Aumento da competitividade das empresas.
- Contribuição com o desenvolvimento econômico e social do País.



Como as empresas prestam contas?

Após o início do usufruto dos benefícios, a empresa beneficiária da Lei de Informática deve prestar contas das atividades de PD&I realizadas durante o ano por meio da auditoria do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) feita por empresas que tenham faturamento incentivado anual igual ou superior a R\$ 10 milhões. Esse limite não impede que empresas com faturamento inferior realizem a auditoria. As empresas deverão encaminhar ao MCTIC o relatório consolidado e o parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações das atividades de PD&I previstas na referida lei.

As empresas que apresentarem o relatório consolidado e o parecer conclusivo poderão usufruir de maior segurança jurídica perante os órgãos competentes e suas matrizes. Ademais, estarão amparadas legalmente para utilizar recursos financeiros que poderão ser abatidos das obrigações extraconvênio até o limite de dois décimos por cento do faturamento anual. O relatório consolidado e o parecer conclusivo deverão ser elaborados por auditoria independente, com profissionais com capacidade técnica e experiência em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, credenciados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e habilitada no MCTIC até o dia 31 de julho do ano subsequente.

Caso não sejam cumpridas as exigências da lei ou não sejam aprovados os demonstrativos, a concessão do benefício poderá ser suspensa, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

O conteúdo desse guia pode sofrer alteração por atualização legislativa.



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL